

O PAPEL DO FISCAL DE CONTRATO NA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS

Márjorie Braga Moreira

Faculdade do Maciço de Baturité

marjoriebragamoreira@gmail.com

Prof. Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira

Faculdade do Maciço de Baturité

romulo.nogueira@faculdadefmb.edu.br

RESUMO

A figura do fiscal de contrato é prevista tanto no artigo 67 da lei federal de nº 8.666/93 como também no artigo 117 da lei federal de nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos.

A eficácia de um contrato está diretamente relacionada ao acompanhamento de sua execução. O fiscal de contrato é detentor de grande responsabilidade, devendo observar o cumprimento do mesmo na íntegra, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual, de fato o contrato que possui acompanhamento adequado de um fiscal gera eficiência para a Administração Pública.

O fiscal de contrato é um servidor especialmente designado pela administração pública, através de portaria e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, este registro pode ser eletrônico ou manual, por meio de planilhas ou livro ata, da maneira mais simples e objetiva possível.

É necessário que o fiscal de contrato seja capacitado para determinada função, tendo em vista que irá acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos, inclusive, sugerir alterações no contrato, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária etc.

Quando adentramos na realidade prática do exercício da função do fiscal de contrato, deparamo-nos com a ausência de capacitação de servidores designados para tal função, muitas vezes apenas preenchendo lacunas para seguir o que a legislação atual determina, porém na prática o papel não é exercido como deveria. Em consequência dessa realidade, outros problemas surgem, como: má execução do objeto contratado, o não cumprimento de diversas cláusulas contratuais que estabelecem as obrigações e prazos de cumprimento por parte da contratada, a ausência de controle das vigências contratuais, entre outros ônus que podem vir a prejudicar a administração pública, na realização de suas políticas públicas para os cidadãos.

A gestão pública, necessita investir na capacitação contínua e no controle interno geral para que o eficaz acompanhamento das contratações públicas seja realizado, de modo que o fiscal de contrato venha a cumprir sua obrigação legal, imposta ao agente público, considerando o princípio constitucional explícito da legalidade, impessoalidade e eficiência da administração pública, garantindo o efetivo cumprimento da legislação vigente bem como o interesse público.

Palavras-chave: fiscal de contrato, gestão pública, obrigações contratuais.